CONTRATO ADMINISTRATIVO № 034/2023

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, no 540, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.400-067, inscrita no CNPJ/MF sob o no 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Osvaldo César da Silva, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA **EIRELI**, representada pelo seu representante legal, Senhor Marcos Paulo de Melo Kern, portador do Documento de Identidade nº MG - 15.770.902 e do CPF nº 116.598.056-86, com sede na Rua Meridional, nº 180, Conjunto Celso Machado, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30882-010, inscrita no CNPI sob o nº 19.454.333/0001-19, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo Administrativo nº 049/2023, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo Menor Preço Por Item, para contratação de microempreendedor individual - MEI, microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP especializada para fornecimento de tablets, tomadas USB, travas de segurança para tablets e scanners para atendimento aos vereadores durante as sessões ordinárias e extraordinárias e servidores públicos da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, homologado em 22 de maio de 2023, mediante sujeição mútua nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Municipal no 5.354, de 19 de dezembro de 2011, pelo Decreto Municipal no 261, de 11 de abril de 2007, legislação pertinente e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de microempreendedor individual – MEI, microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP vencedora dos itens 02 e 03, para fornecimento de tablets, tomadas USB, travas de segurança para tablets e scanners para atendimento aos vereadores durante as sessões ordinárias e extraordinárias e servidores públicos da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme especificações técnicas contidas no **Anexo I** do edital do Pregão presencial nº 003/2023, do Processo administrativo nº 049/2023, para aquisição dos itens a seguir discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO	PREÇO	MARCA
			UNITÁRIO	TOTAL	
02	Conjunto de Tomadas USB para	20	54,00	1.080,00	LA
	Carregamento				IMPORT/TOMADA
	O conjunto deve ser composto de:				USB COM 2
	• Placa de Suporte no				ALIMENTADOR

VALOR TOTAL			ı	R\$ 3.000,00	
	ou Tablets				
	parafusos; • Slot de segurança para iPads				
	Trava de ancoragem com				
	• Chave;				
	para maior resistência;				
	mm de espessura fechadura em zinco				IPAD/MACBOOK
	• Cabo de aço de 1,5 m com 4				MINI-K
	Composto de:				MODELO M 81-
03	Trava de Segurança para Tablet	20	96,00	1.920,00	UNIT LOCK
	Margirius				
	linha Móveis Sleek 80x80 da Marca				2
	Móvel Pro da marca Alumbra ou				
	Slim Móveis da marca Ilumi, linha				
	Compatível ou superior com a linha				
	Modelos para referência:				
	planejados, não serão aceitas adaptações.				
	específica para embutir em móveis				
	Conjunto deverá ser de utilização				
	Branco				
	Cor do Conjunto: Preto, Marrom ou				
	2A ou superior				
	Corrente de saída suportada:				
	Tensão de saída: DC 5V				
	127/250V				
	• Tensão de Entrada: AC				
	Tomada USB para carregamento:				
	Especificações de cada módulo de				
	acabamento)				
	Acabamento (Dispensável quando a placa de suporte já faz o papel de				
	Placa Espelho de Acchamanta (Diagnanaival guanda a				
	2 Módulos de Tomada USB				2P+T
	mobiliário				USB E 2 TOMADA

1.2 - O presente Contrato terá início em 07 de junho de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - Integram este Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta de Preços da **CONTRATADA**, Instrumento Convocatório do Processo administrativo

nº 049/2023, e seus anexos, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- **3.1** A execução do objeto da presente contratação deverá ocorrer em conformidade com as especificações técnicas constantes do **Anexo I** do Instrumento Convocatório e demais exigências que o integram.
- **3.2** Deverão ser fornecidos equipamentos de primeira qualidade, podendo a **CONTRATANTE** rejeitá-los se estiverem em desacordo com as especificações técnicas contidas no **Anexo I** do Instrumento Convocatório ou que seja considerado de má qualidade.
- **3.3** Farão parte integrante deste Contrato todos os elementos apresentados pela Licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas no instrumento licitatório que originou este e seus anexos, independente de transcrição.
- **3.4** Havendo conflito entre este contrato e a proposta, prevalecerá o contrato, e, sobre todos, há de se acatar a lei federal que rege a matéria.
- **3.5** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- **4.1** Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- **4.2 -** Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- **4.3** Os produtos serão recebidos definitivamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.
- **4.4 -** O prazo de garantia dos objetos descritos nos itens 1 e 4 do **Anexo I** do Instrumento Convocatório é de 1 (um) ano, a contar do seu recebimento definitivo.
- **4.5** Durante o período de garantia dos equipamentos descritos nos itens 1 e 4 do **Anexo I** do Instrumento Convocatório, o(s) fornecedor(es) deverá(ão) disponibilizar, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal, meios para esclarecimento de dúvidas relativas ao uso, instalação ou configuração dos

equipamentos, assim como orientação e acompanhamento da solução de problemas.

- **4.6 -** O(s) fornecedor(es) deverá(ão) disponibilizar, também, suporte técnico não assistido, o qual compreenderá o download de informações técnicas e de aplicativos/utilitários relacionados com os equipamentos fornecidos. Este serviço deverá ser prestado pela Internet, e-mail, e/ou outro meio hábil de comunicação.
- **4.7 -** Quando identificar problema no funcionamento de um equipamento, o Fiscal do Contrato solicitará o seu reparo ao(s) fornecedor(es), que terá(ão) o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para, às suas custas, recolher o equipamento na Câmara Municipal, repará-lo e, também às suas expensas, restituí-lo à Câmara.
- **4.8** Caso o problema detectado não seja solucionado dentro deste prazo, o fornecedor deverá disponibilizar, imediatamente, outro equipamento, com especificações semelhantes ou superiores até que o equipamento defeituoso seja posto novamente em funcionamento em perfeitas condições, num prazo máximo de 30 (trinta) dias. Havendo impossibilidade do reparo do equipamento, o fornecedor deverá prover a substituição definitiva do equipamento defeituoso.
- **4.9 -** O equipamento que for encaminhado para a garantia por mais de três vezes, deverá ser substituído por um equipamento novo, com as mesmas especificações, sem custos para a Câmara Municipal.
- **4.10 -** O fornecedor deverá oferecer canais de comunicação, números de telefone e fax, meios virtuais (site, e-mail, chat etc.), para que seja formalizado o pedido de reparo ou substituição dos equipamentos pelo usuário.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1-** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo material fornecido o valor estimado de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- **5.2** O pagamento será efetuado pelo setor financeiro da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, até 10 (dez) dias úteis do recebimento definitivo do material, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e pelo Setor de Almoxarifado e Patrimônio.
- **5.3** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- **5.4** Nos preços contratados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada sob as rubricas, e suas correspondentes constantes do orçamento vigente:

Unidade	01.01	CORPO LEGISLATIVO
Subunidade	01.01.01	GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função	01	LEGISLATIVA
Sub-Função	031	AÇÃO LEGISLATIVA
Classif. Orçamentária	2000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos	1.00.00	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **7.1** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento.
- **7.2 -** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste termo de referência.
- **7.3** Atestar a nota fiscal ou fatura correspondente ao objeto do presente termo, na pessoa do Fiscal do Contrato, e efetuar o pagamento do material dentro das condições e prazos estabelecidos.
- **7.4** Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no presente Contrato.
- **7.5** Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom fornecimento dos produtos.
- **7.6 -** Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos, por meio do Fiscal do Contrato, anotando e registrando as ocorrências, notificando a **CONTRATADA** quando necessário.
- **7.7** Cumprir o estabelecido no Edital do Processo Administrativo nº 049/2023, ainda que não mencionado neste Contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **8.1** Fornecer o objeto de acordo com o indicado na Ordem de Serviço.
- **8.2** Substituir, no todo ou em parte, o objeto que for entregue fora das especificações e/ou que apresentarem defeitos, devendo fazê-lo no prazo determinado pelo Fiscal do Contrato, sem ônus para a Câmara Municipal.
- **8.3** Zelar pela qualidade dos equipamentos fornecidos.

- **8.4** Cumprir as condições acordadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas nas Leis Federais nos 10.520/02 e 8.666/93.
- **8.5** Cumprir o estabelecido no Edital do Processo Administrativo nº 049/2023, ainda que não mencionado neste Contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **8.6** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **8.7** A **CONTRATADA** é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do contrato.
- **8.8** São prerrogativas da **CONTRATANTE** as previstas no art. 58 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.
- **8.9 -** Não transferir a outrem, o objeto estabelecido neste edital, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- **8.10** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato e que eventualmente venham a ser solicitados pelo fiscal do contrato.
- **8.11 -** Corrigir, alterar e/ou substituir os materiais não aprovados pelo Fiscal do Contrato.
- **8.12 -** Indicar à CONTRATANTE o nome do seu preposto ou funcionário que será o contato usual para equacionar os problemas relativos a questões relacionadas à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- **9.1 -** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores da Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, na ata de registro de preços, neste contrato e das demais cominações legais.
- **9.2** Os ilícitos administrativos sujeitam os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- **9.3** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- **9.3.1** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- **9.3.2** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.
- **9.3.3** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- **9.4 -** Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.
- **9.5** As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- **10.1** O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, judicialmente, nos termos da legislação, ou por determinação por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.
- **10.2** Constituem motivo para a rescisão do contrato:
- **10.2.1** a inexecução total ou parcial do objeto do contrato;
- 10.2.2 o não cumprimento das cláusulas contratuais, ou prazo;
- **10.2.3** o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- **10.2.4** razões de interesse do serviço público.
- **10.3** No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

- **10.3.1 –** a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- **10.3.2 –** a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;
- **10.3.3** caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- **10.4** No caso de rescisão judicial, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** os materiais já fornecidos, de acordo com os termos deste Contrato.
- **10.5** Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção dos serviços contratados em virtude de caso fortuito ou de força maior, desde que regularmente comprovado o fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir.
- **10.5.1** Neste caso, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o fornecimento de materiais que a mesma tenha realizado, bem como os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.
- **10.5.2** Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior ou de caso fortuito, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 05 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

- **11.1** A não utilização por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.
- **11.2** Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

12.1 - O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições do Processo administrativo nº 049/2023 e à Proposta da **CONTRATADA**, a Empresa **MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, conforme documento constante nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - O presente contrato será regido pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- **14.1 -** Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **14.2** Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

- **15.1** Será designado um fiscal para este contrato, em ato próprio da Administração da Câmara Municipal, para fins de acompanhamento da execução do mesmo.
- **15.1.2** Quando da fiscalização contratual houver necessidade de envio de notificações à CONTRATADA, tais notificações serão feitas por meio de envio de correspondências do tipo Sedex, com aviso de recebimento, e realização de telefonema. Caso tais notificações não sejam recebidas e/ou atendidas, serão publicadas no site e jornal oficiais do Legislativo e a CONTRATADA será considerada como notificada.
- **15.2 -** Todos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato serão de única e

exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, que os recolherá sem direito a reembolso.

15.3 – Este Contrato será assinado, preferencialmente, de forma digital de acordo com as normas vigentes no País.

Conselheiro Lafaiete, 07 de junho de 2023.

CONTRATANTE	CONTRATADA	
Testemunhas:		
CPF:		
RG:	RG:	10